

A PASSAGEM DA UNIVERSALIDADE NOMOTÉTICA À UNIVERSALIDADE HIPOTÉTICA*

**The passaged from *nomothetic* universality to *hypothetic*
universality**

Maria Lourdes do Nascimento**

Resumo

O artigo tem por foco apresentar o pensamento de Padre Vaz sobre a universalidade *nomotética* e universalidade hipotética e mostrar que, de acordo com o pensamento vaziano, a passagem da universalidade *nomotética* para a universalidade hipotética provocou a cisão entre política e ética e, por conseguinte, a crise de sentido vivida pela sociedade contemporânea.

Palavras-chave: Padre Vaz; universalidade *nomotética*; universalidade hipotética; política; ética.

* Artigo enviado em 21/07/2013 e aprovado para publicação em 06/11/2013.

** Mestranda em filosofia na FAJE. E-mail: marialourdescesec@hotmail.com

Abstract

The article aims to introduce the thought of Lima Vaz about the nomothetic universality and hypothetical universality. It aims also to show that, in accordance with the Lima Vaz's thought, the transition from nomothetic universality to hypothetical universality broke the relationship between Politics and Ethics and, therefore, brought the crisis of meaning of contemporary society.

Keywords: Lima Vaz; nomothetic universality; hypothetical universality, Politics and Ethics.

1. Introdução

A passagem da universalidade *nomotética* à universalidade *hipotética* constitui o grande desafio da reflexão política contemporânea, cuja sociedade está constituída sob a égide dos valores liberais engendrados pela sociedade moderna que, por conseguinte, suscita o problema das relações entre ética, política e democracia. Esta passagem determinou a separação entre ética e política ocorrida na modernidade e causa direta da crise contemporânea, crise de sentido, imanente à sociedade que, como fim, possui valores de satisfação das necessidades econômicas.

Ora, ética e política possuem a mesma origem. A matriz conceptual *métron* ou medida que rege a *práxis* interior do indivíduo é a mesma que rege a lei ou *nómos*.¹ Portanto, a ciência do *ethos* (ética) e a ciência da comunidade (política) caminham em estreita relação ou, mais que isto, elas constituem um todo. Nas palavras de Padre Vaz, “política é a outra face da ética”.² E por constituir um todo

¹ vaz, henrique cláudio de lima. *Escritos de filosofia ii: ética e cultura*. 4.ed. São paulo, loyola, 2004, p.135.

² vaz, *escritos de filosofia ii*, p.135.

com duas faces de igual valor é que a separação entre política e ética modificou as estruturas sociais contemporâneas.

2. A Universalidade *Nomotética* e a Universalidade Hipotética

Na tradição clássica ética e política andam juntas. Desde a origem do pensamento científico grego a universalidade *nomotética* “é assegurada pela impessoalidade do *nómos* divino que tudo abraça”³ e, posteriormente à crise grega com “a constituição da ética como ciência no ensinamento socrático e a constituição de uma filosofia política em Platão e Aristóteles, nas quais a ideia de ordem universal, fundada numa reelaboração conceptual da ideia de *physis*, guiará o desenho do modelo da cidade justa”.⁴ A ideia de ética para Aristóteles não é uma ideia isolada, todos os saberes estão de certa forma interligados.⁵ Portanto, “[e]ntre o pensamento político de Platão e Aristóteles permanece o fundamento comum que é a presença normativa da Ideia como universalidade *nomotética* que eleva o ser empírico do indivíduo e da cidade da sua particularidade contingente à universalidade racional e, por isso mesmo necessária, da vida política”.⁶

Na sociedade real, ou na vida política, a explicitação das decisões políticas consensuais se dá sob a forma de leis ou *nómos* que deverão ter como *telos* o Bem e a Justiça. Por conseguinte, a razão e a liberdade do indivíduo se expressam na forma de ética e o livre consenso da comunidade se expressa na política. Livre consenso constitui a razão imanente à livre aceitação do existir em comum, demonstrado pela justiça imanente às leis. Este é, portanto o local

³ vaz, *escritos de filosofia ii*, p.150.

⁴ vaz, *escritos de filosofia ii*, p.151.

⁵ para aristóteles os saberes se dividem em *teorético*, *prático* e *poiético* sendo que o *prático* se situa entre o *teorético* e o *poiético*. Cf. Vaz, *escritos de filosofia ii*, p.155.

⁶ vaz, *escritos de filosofia ii*, p.154.

onde se encontra a gênese do Direito, entendido como *nómos*, ou codificação da liberdade consensual a partir do discernimento racional. Neste sentido, o Direito será humano (humanizante), por partir do pressuposto de que as leis sejam justas, cujo *logos* imanente tenha a capacidade de coibir a *hybris* da violência.⁷

Ora, este movimento dialético que constitui a categoria intersubjetiva do existir em comum, guiado pela lógica “ética-política”,⁸ é designado por Padre Vaz como sendo a universalidade *nomotética*. “A universalidade *nomotética* é aquela que tem como fundamento uma ordem do mundo que supõe manifesta e na qual o *nómos* ou a lei da cidade é o modo de vida do homem que reflete a *ordem* cósmica contemplada pela razão”.⁹ Portanto, nesta categoria de universalidade o universo e o homem estão integrados, porque as leis que regem os homens estão em conformidade com as leis do *kósmos*. Assim sendo, o “fazer” no sentido aristotélico conserva uma homologia entre *physis* e *pólis*, garantindo uma integração entre homem e mundo. Por outro lado, a universalidade hipotética “obedece às mesmas regras metodológicas que caracterizam as ciências modernas da Natureza, cujo paradigma é dado pela mecânica galileiano-newtoniana. (...) é aquela cujo fundamento permanece oculto e requer uma explicitação a título de hipótese inicial não verificada empiricamente e que deve ser confirmada dedutivamente pelas suas consequências,”¹⁰ em conformidade com a lógica matemática própria das ciências modernas. Sendo que, mundo e o homem se posicionam em sentidos opostos, “aquele” passa ter sua existência para satisfazer às necessidades do homem, criando-se o mito de que tudo pode ser construído pelo “sujeito humano”.

⁷ cf. Vaz, *escritos de filosofia ii*, p.137.

⁸ cf. Sampaio, rubens godoy. *O ser e os outros*. Um estudo de teoria da intersubjetividade. São paulo, unimarco, 2001, p.20.

⁹ vaz, *escritos de filosofia ii*, p.156.

¹⁰ vaz, *escritos de filosofia ii*, p.165-146.

A união entre política e ética característica da universalidade *nomotética* foi rompida pela revolução científica moderna. Porque não há ética sem tradição, a política, a partir da modernidade, alinha-se com a lógica matemática do método científico-experimental, afastando-se do fundamento clássico do Direito. A essência do Direito está na natureza de sua concepção. Portanto, “[a] evolução do conceito de Natureza,¹¹ que oferece o fundamento para a definição da universalidade do Direito, é que permite a passagem da universalidade *nomotética* à universalidade hipotética”.¹² A universalidade hipotética também tem sua concepção engendrada no existir em comum, porém “sem o selo da normatividade ética”¹³ e com redução de seu horizonte (*telos*), por conformar-se com o método moderno das ciências experimentais. E, “ (...) a nova ideia de Razão se manifesta exatamente na constituição de um tipo de ciência que se funda numa relação de *fazer* — uma relação *técnica* ou experimental — entre o homem e o mundo. Como termo deste tipo de relação, o mundo se apresenta como campo de fenômenos que se oferece à atividade conceptualizante e legisladora da Razão e à atividade transformante da técnica.”¹⁴

No âmbito político torna-se necessário destacar a relação com a ética. Esta relação na universalidade hipotética “torna-se extrínseca e problemática e a política tende a se constituir em esfera autônoma, independente da normatividade ética e frequentemente a ela oposta”.¹⁵ Ora, a política, ao afastar-se da normatividade ética e aproximar-se do método científico-experimental, submete o consenso do existir em comum aos experimentos. Por outras palavras, a normatização ou

¹¹ *natureza*: “é a ideia de correspondência entre a ordem cósmica e a ordem da cidade sob a soberania de uma mesma lei universal que inspira as primeiras tentativas de definição de uma esfera do direito e da justiça à qual o homem se eleva para libertar-se do mundo da violência e do caos. Essas tentativas inscrevem-se, por sua vez, na esteira do grande movimento que assinala, na grécia dos séculos vi e v a.c., a edificação de uma ciência da *physis* e, paralelamente, os primeiros passos na edificação de uma ciência do *ethos*. (...) A cisão moderna entre natureza e sociedade.” Cf. Vaz, *escritos de filosofia ii*, p.155 p.148-151.

¹² Vaz, *escritos de filosofia ii*, p.147.

¹³ cf. Sampaio, *o ser e os outros*, p.19.

¹⁴ Vaz, *escritos de filosofia ii*, p.162.

¹⁵ Vaz, *escritos de filosofia ii*, p.147.

a explicitação do consenso do existir em comum se apresenta como objeto de verificação, para ser testado pela experiência, que poderá ser falsificada. Neste caso, outras hipóteses são propostas, normalmente, observando apenas alguns aspectos que se apresentam como sendo mais relevantes. Assim sendo, o movimento dialético que constitui a categoria intersubjetiva do existir em comum guiado pela lógica matemática ficará reduzido à contingência da vida política. Por conseguinte, terá uma indefinição de seu *telos*, por decorrência da não observância da tradição e da fragmentação da ideia de homem.

3. Conclusão

Ora, diante do que foi dito, podemos concluir que a conformidade entre a racionalidade do pensamento científico-experimental e a racionalidade do pensamento social e político, iniciada na idade moderna com a mudança do conceito de natureza, provocou uma verdadeira demolição das bases sociais contemporâneas, prioritariamente, a partir da ruptura entre política e ética. Esta demolição é ascendente e atingiu seu auge na sociedade contemporânea, que vive uma crise de sentido.

BIBLIOGRAFIA

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II: Ética e Cultura*. 4.ed. São Paulo, Loyola, 2004.

SAMPAIO, Rubens Godoy, *O Ser e os Outros*. Um estudo de teoria da intersubjetividade. São Paulo, Unimarco, 2001.